



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Serviço Municipal de Compras e Licitações

1

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SL 107/2018

PROCESSO NÚMERO Nº 112/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 079/2018

SRP: Nº 034/2018

### ENTIDADE PÚBLICA:

**O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE- MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.178.400/0001-57, sede à Rua Cel. José Custódio, nº 84 Centro, na cidade de Campestre – M.G., neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2017/2020), **Nivaldo Donizete Muniz**, brasileiro, casado, agente político.

### FORNECEDOR:

**Acácia Comércio de Medicamentos Ltda**, com sede à Avenida Princesa do Sul, nº 3303, Jardim Andere, CEP 37.062-180, Varginha - MG, inscrita no CNPJ nº 03.945.035/0001-91, neste ato representada pelo seu sócio diretor, o Sr. **José Maria Nogueira**, divorciado, brasileiro, portador do CPF nº 171.445.586-68 e RG nº M – 940.349 SSP/MG, “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório 112/2018, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram a presente Ata de Registro de Preços, para aquisição de medicamentos da classe similar e genérico, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

**1.1.** A presente Ata decorre de processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 079/2018, julgado em 04/12/2018 e homologado em 05/12/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** A Presente Ata de Registro de Preços, tem como objeto o registro de preços de medicamentos de A a Z (CLASSE SIMILAR E GENÉRICO), contidos na tabela CMED/ANVISA - PMVG, os quais serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, as normas para execução desta “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”, estão constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Pregão nº 079/2018, e da Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

**4.1.** A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo que os valores e os descontos são classe similar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com desconto de 38,01% (trinta e oito vírgula zero

Proc112p079srp034

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000  
e-mail –licitacao@campestre.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Campestre

2

Estado de Minas Gerais  
Serviço Municipal de Compras e Licitações

um por cento) e classe genéricos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com desconto de 55,43% (cinquenta e cinco vírgula quarenta e três por cento).

\* TABELA CMED/ANVISA – COLUNA PF (PREÇO DE FÁBRICA) ICMS 18%

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO**

- 5.1.** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá solicitação à empresa detentora da Ata.  
**5.2.** A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

- 6.1.** O preço registrado é o que consta na TABELA DE PREÇOS CMED/ ANVISA – COLUNA PF – ICMS 18 %), menos o desconto concedido no Pregão Presencial nº 079/2018.  
**6.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos objetos licitados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.  
**6.3.** Os descontos das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e os preços que incidirão os descontos são os vigentes na Tabela de Preços CMED/ ANVISA, do mês da aquisição do medicamento.

## **CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

- 7.1.** O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na requisição de compras, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc.  
**7.2.** O objeto licitado será recebido no local indicado no item 7.1 desta ata, através de pessoa responsável.  
**7.3.** Na hipótese de rejeição, por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o objeto licitado devolvido no prazo máximo de 01 (uma) hora.  
**7.4.** O objeto licitado deverá ter entrega a medida da necessidade, em no máximo 05 (cinco) dias, mediante recebimento de NAF \_ Nota de Autorização de Fornecimento, onde será estipulado local de entrega, podendo ser na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local designado pela administração, nos horários de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

- 8.1.** No preço do objeto licitado (R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)) incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

- 9.1.1.** Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, após a data do recebimento da autorização de fornecimento.  
**9.1.2.** Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.



# Prefeitura Municipal de Campestre

3

Estado de Minas Gerais  
Serviço Municipal de Compras e Licitações

9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

## **9.2 -São obrigações do Contratante:**

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES**

**10.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

**a.** Advertência

**b.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**c.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**d.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**e.** Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Campestre - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**10.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Campestre/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**10.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**10.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Campestre

4

Estado de Minas Gerais  
Serviço Municipal de Compras e Licitações

**10.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A presente Ata poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da dotação abaixo descrita, podendo ser substituída por dotação que vier a substituí-la:

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde  
Dotação: 10.122.0002.33903000-2015

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde  
Dotação: 10.122.0002.33903200-2015

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB  
Dotação: 10.301.0029.3390.3000.2056

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB  
Dotação: 10.301.0029.3390.3200.2056

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC  
Dotação: 10.302.0030.33903000-2030

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC  
Dotação: 10.302.0030.33903200-2030

Proj/atividade: 2059 – Manutenção Bloco de Assist. Farmacêutica - BLAFB  
Dotação: 10.303.0031.3390.3000-2059

Proj/atividade: 2059 – Manutenção Bloco de Assist. Farmacêutica - BLAFB  
Dotação: 10.303.0031.3390.3200-2059

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** Os descontos ofertados são fixos e irredutíveis, descontados nos preços vigentes na tabela CMED/ANVISA, no mês de referência da aquisição do medicamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, sendo esta de responsabilidade do contratante.

Proc112p079srp034

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000  
e-mail –licitacao@campestre.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Campestre

5

Estado de Minas Gerais  
Serviço Municipal de Compras e Licitações

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2.** A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 15.3.** O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 15.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.
- 15.5.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Campestre, aos 05, de dezembro do ano de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Donizete Muniz**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Acácia Comércio de Medicamentos Ltda**  
Contratada  
Repres. Legal: **José Maria Nogueira**

\_\_\_\_\_  
**Gildo José Nogueira**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
**Andrea Cristina Pereira de Figueiredo**  
Responsável pelos pedidos  
e entrega dos medicamentos

Visto:

**Aloizio Martins Jales Junior**  
Procurador Municipal – OAB: 157.306

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Bruno Cristiano da Silva Alves  
CPF: 077.712.986-80

2) \_\_\_\_\_  
Cícero José Figueiredo da Silva  
CPF: 016.712.486-27

Proc112p079srp034

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000  
e-mail –licitacao@campestre.mg.gov.br